

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (carga horária semanal)		
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas
Análise Numérica	1.º semestre	3	3	—
Estatística e Aplicações	1.º semestre	3	3	—
Grafos	1.º semestre	3	3	—
Bases de Dados	1.º semestre	3	3	—
Análise de Decisão	2.º semestre	3	3	—
Processos Estocásticos e Aplicações	2.º semestre	3	3	—
Programação não Linear	2.º semestre	3	3	—
Redes e Sistemas de Computadores	2.º semestre	3	3	—

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (carga horária semanal)		
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas
Aprendizagem Automática	1.º semestre	3	3	—
Linguagens Formais e Autómatos	1.º semestre	3	3	—
Sistemas Operativos	1.º semestre	3	3	—
Séries Temporais	1.º semestre	3	3	—
Optimização Combinatória	2.º semestre	3	3	—
Compiladores	2.º semestre	3	3	—
Automação e Controlo	2.º semestre	3	3	—
Redes de Neurónios Formais	2.º semestre	3	3	—

Portaria n.º 37/97

de 9 de Janeiro

Considerando que a Lei de Bases do Sistema Educativo prevê no ensino secundário recorrente a existência de cursos de carácter geral e cursos técnicos de nível III de qualificação profissional;

Considerando que aos alunos que concluem o ensino secundário recorrente deve ser passado o respectivo diploma, torna-se necessário aprovar o modelo de diploma do ensino secundário recorrente, bem como o modelo de diploma de qualificação profissional, a atribuir ao aluno que tenha concluído um curso técnico;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 74/91, de 9 de Fevereiro, o seguinte:

1.º São aprovados os impressos de modelos do diploma dos cursos do ensino secundário recorrente e do diploma de qualificação profissional de nível III e respectivos certificados.

2.º Os impressos do modelo tipo a que se refere o número anterior, publicados em anexo à presente portaria e que dela fazem parte integrante, constituem exclusivo da Editorial do Ministério da Educação.

3.º Os diplomas referidos serão autenticados com a assinatura do titular do órgão de administração e gestão do estabelecimento de ensino, ficando a sua emissão e a sua entrega ao interessado registadas em livro próprio.

4.º No diploma dos cursos do ensino secundário recorrente é aposta a assinatura do titular do órgão de administração e gestão do estabelecimento de ensino sobre estampilhas fiscais de importância fixada para os diplomas do ensino secundário recorrente.

Ministério da Educação.

Assinada em 12 de Dezembro de 1996.

O Ministro da Educação, *Eduardo Carrega Marçal Grilo*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	DIPLOMA
(assinatura do titular do órgão de administração e gestão)	ENSINO SECUNDÁRIO RECORRENTE
(assinatura do titular do órgão de administração e gestão) (assinatura do titular do órgão de administração e gestão) faz saber que (assinatura do titular do órgão de administração e gestão) n.º emitido em / / concluiu, ao ano escolar de / o CURSO SECUNDÁRIO RECORRENTE com a classificação final de / valores, ao abrigo da pelo que, para os efeitos legais, lhe é passado o presente DIPLOMA que vai assinado e autenticado por mim e pelo Chefe dos Serviços de Administração Escolar. Consta do livro de termos n.º fls em de de O Chefe dos Serviços de Administração Escolar O (assinatura e rubrica) (assinatura e rubrica) (assinatura e rubrica) (assinatura e rubrica) (assinatura e rubrica) (assinatura e rubrica)	

Classificação final das disciplinas que integram o curso

Componente de Formação Geral

_____ / _____ / _____) valores

_____ / _____ / _____) valores

_____ / _____ / _____) valores

Componente de Formação Científica

_____ / _____ / _____) valores

_____ / _____ / _____) valores

_____ / _____ / _____) valores

_____ / _____ / _____) valores

O Chefe dos Serviços de Administração Escolar

(assinatura e selo branco)

Obs.: Tratar todos os espaços não preenchidos

Classificação final das disciplinas que integram o curso

Componente de Formação Geral

_____ / _____ / _____) valores

_____ / _____ / _____) valores

_____ / _____ / _____) valores

Componente de Formação Científica

_____ / _____ / _____) valores

_____ / _____ / _____) valores

Componente de formação Técnica

_____ / _____ / _____) valores

_____ / _____ / _____) valores

_____ / _____ / _____) valores

O Chefe dos Serviços de Administração Escolar

(assinatura e selo branco)

Obs.: Tratar todos os espaços não preenchidos

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa Regional

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 1/97/A

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolve, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 9/87, de 26 de Março, aprovar o Programa do VII Governo Regional dos Açores.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 22 de Novembro de 1996.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Dionísio Mendes de Sousa*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

DIPLOMA

ENSINO SECUNDÁRIO RECORRENTE E
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - NÍVEL III

_____ (assinatura e selo branco)

_____ (assinatura do cargo)

_____ (nome do titular do órgão de administração e gestão) _____ (assinatura do cargo)

foi sobre que _____, titular do Bilhete de Identidade n.º _____, emitido em ____/____/_____, concluiu, no ano escolar de ____/____, o CURSO TÉCNICO DE _____, com a classificação final de ____ / ____ valores, ao abrigo do _____, pelo que, para os efeitos legais, lhe é passado o presente DIPLOMA de Qualificação Profissional - nível III, que vai assinado e autenticado por mim e pelo Chefe dos Serviços de Administração Escolar. Cossa do livro de termos n.º _____, fl. _____.

_____ em ____ de ____ de _____.
(localidade)

O Chefe dos Serviços de Administração Escolar _____
_____ (assinatura e selo branco)

Obs.: Tratar todos os espaços não preenchidos